O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025:**

**Súmula:** *Altera dispositivos da Lei nº 4.956/2022, reorganizando a estrutura administrativa do Município de Irati, transformando a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso em Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.*

**Art. 1º -** O inciso III do art. 4º da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*III – Órgãos Executivos:*

*a) Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*

*b) Secretaria de Serviços Urbanos;*

*c) Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*

*d) Secretaria de Educação;*

*e) Secretaria de Saúde;*

*f) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;*

*g) Secretaria de Cultura e Turismo;*

*h) Secretaria de Esportes e Lazer;*

*i) Secretaria de Meio Ambiente;*

*j) Secretaria de Indústria e Comércio;*

*k) Secretaria de Viação e Serviços Rurais;*

*l) Secretaria de Comunicação Social;*

*m) Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;*

*n) Secretaria de Habitação;*

*o) Secretaria de Defesa Animal;*

*p) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.*

**Art. 2º -** O art. 5º da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Serão providos por agentes políticos de confiança do Prefeito, e que perceberão subsídio fixo mensal estabelecido por Lei Municipal, os seguintes cargos:*

*1. Secretário(a) de Educação;*

*2. Secretário(a) de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo;*

*3. Secretário(a) de Obras e Serviços Urbanos;*

*4. Secretário(a) de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;*

*5. Secretário(a) de Saúde;*

*6. Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos;*

*7. Secretário(a) de Cultura e Turismo;*

*8. Secretário(a) de Esportes e Lazer;*

*9. Secretário(a) de Meio Ambiente;*

*10. Secretário(a) de Indústria e Comércio;*

*11. Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos;*

*12. Secretário(a) da Fazenda;*

*13. Secretário(a) de Tecnologia, Inovação e Planejamento;*

*14. Secretário(a) de Comunicação Social;*

*15. Secretário(a) de Habitação;*

*16. Secretário(a) de Defesa Animal;*

*17. Ouvidor(a) Público Municipal;*

*18. Procurador(a) Geral;*

*19. Secretário(a) Municipal de Políticas para as Mulheres.*

**Art. 3º -** O art. 27-A da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES*

*Art. 27-A - Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres a formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva, fortalecimento da participação política e cidadania das mulheres no Município de Irati.*

*Estrutura Departamental:*

*1. Departamento de Protagonismo Feminino;*

*2. Departamento de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres.*

*São atribuições específicas:*

*I – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;*

*II – Coordenar e articular ações intersetoriais para enfrentamento à violência doméstica e familiar, garantindo fluxos e protocolos de atendimento;*

*III – Desenvolver programas de capacitação e formação política voltados às mulheres;*

*IV – Promover ações de geração de renda, empreendedorismo e inclusão produtiva;*

*V – Apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;*

*VI – Garantir a transversalidade da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas municipais;*

*VII – Manter atualizado o diagnóstico da situação da mulher no município, com levantamento e organização de dados;*

*VIII – Articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações da sociedade civil para a promoção dos direitos das mulheres;*

*IX – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;*

*X – Executar outras ações correlatas determinadas pela gestão pública municipal.*

**Art. 4º -** O *caput* do art. 27-B da Lei nº 4.956/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27-B – A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

[...]

**Art. 5º -** Fica acrescido à Lei nº 4.956/2022 o art. 27-C, com a seguinte redação:

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS*

*Art. 27-C - Além das competências já previstas, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a coordenação e execução das políticas públicas de Direitos Humanos no Município de Irati.*

*Estrutura Departamental:*

*1. Departamento de Gestão do Trabalho no SUAS;*

*2. Departamento de Proteção Social Básica;*

*3. Departamento de Proteção Social Especial;*

*4. Departamento de Vigilância Socioassistencial;*

*5. Departamento de Atenção à Primeira Infância, Criança e Adolescente;*

*6. Departamento da Política da Pessoa Idosa;*

*7. Departamento da Política da Pessoa com Deficiência;*

*8. Departamento da Política da Juventude;*

*9. Departamento de Direitos Humanos.*

*Atribuições Específicas:*

*I – Direitos da Criança e do Adolescente: coordenação, execução e acompanhamento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal Decenal e nas diretrizes nacionais, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II – Juventude: implementação de políticas alinhadas ao Estatuto da Juventude e ao Plano Municipal Decenal da Juventude;*

*III – Pessoa Idosa: formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa;*

*IV – Pessoa com Deficiência: formulação, implantação, monitoramento e avaliação da política municipal da pessoa com deficiência, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*V – População LGBTQIA+: promoção da cidadania e enfrentamento de todas as formas de discriminação, com elaboração e execução de políticas específicas;*

*VI – Igualdade Racial e Povos Originários: execução de políticas de promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas e combate ao racismo, proteção às comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas e de matriz africana;*

*VII – Pessoas em Situação de Rua: formulação e execução de políticas integradas de atenção, proteção e inclusão social.*

*§ 1º As políticas setoriais de cada segmento poderão ser organizadas em departamentos ou coordenações específicas, garantindo autonomia técnica e articulação com os conselhos municipais correspondentes.*

*§ 2º Compete à Secretaria articular ações intersetoriais e estabelecer parcerias com órgãos públicos e sociedade civil, assegurando orçamento e recursos humanos para o desenvolvimento das políticas.*

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 5.058/2023 que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2025:**

**Súmula:** *Altera dispositivos da Lei nº 4.956/2022, reorganizando a estrutura administrativa do Município de Irati, transformando a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso em Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

A presente proposta de reestruturação das Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres e de Assistência Social e Direitos Humanos representa um avanço significativo na organização administrativa do Município de Irati, atendendo tanto às demandas dos servidores públicos quanto às necessidades da população por políticas sociais mais eficientes e especializadas. Esta mudança reflete o compromisso da gestão municipal com uma administração pública moderna, que prioriza a transversalidade das políticas sociais e o enfrentamento das desigualdades estruturais.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres como um órgão autônomo permite um olhar mais aprofundado e dedicado às questões de gênero, superando a fragmentação anterior que diluía as ações voltadas às mulheres em uma estrutura genérica. Com departamentos específicos de Protagonismo Feminino e Enfrentamento às Violências, a nova secretaria terá condições de desenvolver políticas integradas que promovam desde a autonomia econômica até a proteção contra todas as formas de violência, garantindo que as mulheres de Irati tenham seus direitos plenamente assegurados. Essa mudança atende a uma antiga reivindicação das servidoras da área, que identificavam a necessidade de uma estrutura administrativa mais robusta para implementar efetivamente o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Já a transformação da Secretaria de Assistência Social em Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos consolida em um único órgão todas as políticas de proteção social e promoção de direitos, eliminando sobreposições e garantindo maior eficiência na gestão. A nova estrutura departamental, com nove áreas especializadas, permitirá um

atendimento mais qualificado para cada segmento - desde crianças e adolescentes até pessoas em situação de rua, passando por idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+. Essa reorganização foi discutida com os trabalhadores do SUAS, que apontaram a necessidade de maior integração entre as políticas assistenciais e de direitos humanos, evitando a fragmentação dos serviços e otimizando os recursos públicos.

A junção das competências de Direitos Humanos à Assistência Social cria sinergias importantes, pois muitos dos usuários do sistema assistencial são justamente grupos cujos direitos humanos são mais vulnerabilizados. A nova estrutura permitirá que ações como o combate ao racismo, a proteção à população LGBTQIA+ e a inclusão de pessoas com deficiência sejam tratadas de forma articulada com a rede socioassistencial, garantindo um atendimento integral.

Vale destacar que esta reestruturação atende a recomendações de órgãos como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Assistência Social, que preconizam a especialização das políticas públicas para maior efetividade. Além disso, consolida o compromisso assumido pelo Município em diversos planos decenais e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Por fim, esta proposta reflete o diálogo constante da administração municipal com seus servidores, incorporando seu conhecimento prático acumulado no atendimento diário à população. A reorganização aqui proposta não implica em aumento de despesas, mas sim em uma alocação mais racional dos recursos humanos e materiais já existentes, potencializando seus resultados. Trata-se, portanto, de um aprimoramento necessário da máquina pública para melhor servir aos cidadãos de Irati, garantindo que todas as políticas sociais e de direitos humanos sejam implementadas com a eficácia que a população merece.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Emiliano Augusto Rocha Gomes**
**Prefeito Municipal**